

REGIMENTO INTERNO DA CONVENÇÃO ESTADUAL DAS ASSEMBLÉIAS DE DEUS DA BAHIA - CEADEB

Preâmbulo

Em nome do Pai, do Filho e do Espírito Santo, nós, legítimos representantes das Assembléias de Deus no Estado da Bahia, reunidos em Assembléia Geral Extraordinária, na cidade de Feira de Santana, BA, com poderes para reformar o Regimento Interno da Convenção Estadual das Assembléias de Deus da Bahia - CEADEB, tendo em vista a promoção da paz, harmonia, disciplina, unidade e edificação do povo de Deus, elaboramos, decretamos e promulgamos o seguinte Regimento Interno que substituirá o anterior em sua íntegra, para todos os fins de direito.

Art. 1º – O presente regimento interno aprovado pela CEADEB fixa normas para o funcionamento de suas Assembléias Convencionais, comissões técnicas e demais órgãos a ela vinculados ou subordinados.

Capítulo I DA CONVENÇÃO, INSTALAÇÃO E ELEIÇÃO DA DIRETORIA

Art. 2º – O Presidente convocará as Assembléias Gerais Ordinárias e Extraordinárias.

Art. 3º – As AGOs serão convocadas mediante carta circular, com no mínimo 45 (quarenta e cinco) dias de antecedência, constando, além do local, o período de duração e taxa a ser paga pelos convencionais.

§1º - A carta circular far-se-á acompanhar do temário, que versará sempre sobre assuntos de caráter construtivo e de interesse da fraternidade e da manutenção doutrinária seguida pelas Assembleias de Deus.

§2º – O Presidente da Convenção ou seu substituto legal, antes da abertura dos trabalhos convencionais, verificará, junto a Secretaria Geral instalada no local, o livro de presença ou instrumento hábil, a fim de que seja constatada a existência de quórum regimental.

§3º – O Presidente ou um Vice-Presidente submeterá à consideração da Assembléia Geral Ordinária, circunstanciado relatório das atividades da Mesa Diretora, durante o período de seu mandato, na sessão anterior à eleição da nova Mesa.

Capítulo II DA ELEIÇÃO

Art. 4º – Na última sessão da Assembléia Geral Ordinária anterior a AGO na qual se dará a eleição para os cargos da Diretoria e do Conselho Fiscal da CEADEB, a Mesa Diretora indicará para aprovação pela Assembléia Geral, ministros para compor uma Mesa Especial formada por um Presidente, um Secretário, um Relator e dois membros com as atribuições de conduzir os trabalhos eleitorais, especificamente devendo:

I. Promover todo funcionamento administrativo no processo eleitoral, nas apurações, até a posse da nova diretoria.

II. Indicar dois escrutinadores por sessões eleitorais.

III. Conceder a palavra aos candidatos a presidente para se dirigirem ao plenário, com tempo de no máximo cinco (05) minutos.

- IV. Cumprir e fazer cumprir o Estatuto e o Regimento Interno da CEADEB;
- V. Realizar todas as ações necessárias para a manutenção da ordem durante o processo eleitoral;

Parágrafo Primeiro – Não será permitida a presença junto ao local de contagem dos votos, de outros convencionais que não os indicados no Estatuto e neste regimento.

Parágrafo Segundo – As normas para eleição da diretoria são as mesmas para o Conselho Fiscal exceto a concessão da palavra.

(Redação modificada na 10ª AGE realizada em 10 de março de 2011, conforme Ata de Registro)

Art. 5º – A eleição da Diretoria obedecerá aos seguintes procedimentos:

- I. Serão criadas sessões eleitorais com no máximo 150 (cento e cinquenta) eleitores por sessão, obedecendo a ordem alfabética.
- II. A Mesa Diretora e os convencionais poderão apresentar os nomes que concorrerão aos cargos eletivos, até sessenta (60) dias do pleito.
- III. O Presidente da referida Mesa Especial apresentará ao plenário os nomes concorrentes.
- IV. A eleição se processará por escrutínio secreto, cargo por cargo.
- V. Havendo um único nome para o referido cargo, a eleição será por aclamação, daquele cargo, e não aparecendo nomes até o tempo regulamentar, a Mesa Diretora será automaticamente reeleita;
- VI. Encerrada a votação os escrutinadores recolherão as cédulas de votação e procederão a contagem dos votos.
- VII. Em caso de empate, assumirá o mandato, o candidato mais idoso;

Parágrafo Primeiro – O mandato da Diretoria da CEADEB será de 03 (três) anos, sem prejuízo de reeleição. (Parágrafo Primeiro do art. 5º modificado na 8ª AGE realizada no dia 04 de dezembro de 2008, em Salvador, conforme Livro de Atas da CEADEB, fls. 107)

Parágrafo Segundo – Do indeferimento do pedido de inscrição de candidatura caberá recurso no prazo de três dias para o Conselho Estadual de Ética e Disciplina, que julgará em vinte e quatro horas do pedido, sendo que em caso de julgamento de membros do Conselho, este será afastado do julgamento, suprido por seu suplente.

Parágrafo Terceiro – São inelegíveis para cargos da CEADEB, àqueles que estejam:

- a) Os atingidos por medidas correccionais disciplinares, aprovadas pela AGO, inclusive punidos com a perda do campo.
- b) Inadimplentes com o Fundo Convencional ou o dízimo, sendo que o parcelamento dessas obrigações somente será aceito para fins de inscrição a cargo da Mesa Diretora e Conselho Fiscal, se firmado em data anterior a seis meses do dia da eleição e se todos os pagamentos estiverem adimplidos. (alínea “b”, do Parágrafo Terceiro, do art. 5º, modificado na 8ª AGE realizada no dia 04 de dezembro de 2008, em Salvador, conforme Livro de Atas da CEADEB, fls. 107)
- c) O Presidente que tiver suas contas rejeitadas. (lei de responsabilidade fiscal).
- d) Os ausentes da Assembléia Convencional, desde que não haja uma justificativa plausível aceita pela Assembléia.
- e) Aqueles que incorrerem no que preceitua o artigo 8º do Estatuto.
- f) Aquele que for condenado em sentença penal transitada em julgado.

Art. 6º – Cada candidato terá direito a apresentar um fiscal para cada sessão criada.

Art. 7º – Cada Sessão terá a seguinte estrutura:

- I. Dois escrutinadores que acompanharão da votação a apuração do resultado.
- II. Uma URNA com cabine de votação.
- III. Cédulas padrão de votação ou urna eletrônica. (Redação do inciso III acrescentada na 12ª AGE, conforme Livro de Registro)
- IV. Lista dos eleitores da sessão, observando os que estão impedidos de votar.
- V. Formulário para preenchimento do resultado.

Parágrafo Único – Das decisões das sessões haverá recurso imediato diretamente à Mesa Especial, em último grau de recurso, sendo que tendo o formulário de resultado sido assinado, não caberá mais recurso.

Art. 8º – A Cédula de Votação conterá o nome de todos os candidatos regularmente inscritos, observando a seguinte ordem:

- I. Presidente;
- II. Primeiro Vice-Presidente;
- III. Segundo Vice-Presidente;
- IV. Primeiro Secretário;
- V. Segundo Secretário;
- VI. Primeiro tesoureiro;
- VII. Segundo Tesoureiro.

Parágrafo Primeiro – Após a eleição da Mesa Diretora proceder-se-á a eleição do Conselho Fiscal com apresentação da cédula contendo os nomes dos candidatos, sendo que os cinco mais votados serão titulares, e os três seguintes serão suplentes.

Parágrafo Segundo – Serão apresentadas duas cédulas, uma para Mesa Diretora, outra para o Conselho Fiscal, que deverão ser assinadas pela Mesa Especial e escrutinadores.

Parágrafo Terceiro – A ordem em que os nomes dos candidatos aparecerão na cédula será alfabética, e em caso de processo eletrônico de votação será observada a escolha de números correspondentes aos candidatos, observando o seguinte:

- I. Será realizado sorteio trinta dias antes da data da eleição, na presença da Mesa Diretora, dos candidatos e do Conselho Estadual de Doutrina e Ética;
- II. Uma vez escolhidos os números não caberá recursos ou questionamentos sobre os mesmos.

Parágrafo Quarto – Concluída a apuração, o formulário será assinado pela Mesa Especial, Escrutinadores e Fiscais dos candidatos.

Parágrafo Quinto – Concluída a apuração o Presidente da Mesa Especial proclamará o resultado, apresentando a Assembléia Geral os vencedores e empossará os eleitos.

Parágrafo Sexto – somente será procedida a recontagem de votos se, somente se, for solicitado pela maioria dos candidatos aos respectivos cargos, em requerimento devidamente fundamentado.

Capítulo III **DAS SESSÕES, DAS PROPOSIÇÕES E DOS DEBATES**

Art. 9º – A sessão ou reunião convencional constará da seguinte ordem:

- I. Leitura do Expediente;

- II. Leitura, apreciação, discussão e votação da ata;
- III. Leitura dos despachos nos processos;
- IV. Comunicações verbais e pôr escrito, resumidamente de assuntos de interesse da coletividade;
- V. Comunicação de propostas, emendas e substitutivos, entradas na secretaria 02 (duas) horas antes do início das sessões;
- VI - Apresentação de relatório de órgãos da Convenção quando houver ou por solicitação da Mesa, por escrito;
- VII - Discussão e votação da matéria do temário;
- VIII. Discussão e votação de outras matérias subscritas por convencionais, conforme o Estatuto.

Art. 10^o – Os dias e horários das sessões serão fixados pela mesa, a qual informará na circular de convocação, repetindo-a na primeira sessão.

Parágrafo Primeiro – Ao esgotar-se o tempo regimental, a sessão será encerrada.

Parágrafo Segundo – Qualquer convencional poderá requerer à mesa a prorrogação da sessão, por tempo determinado, o que será submetido à deliberação do plenário.

Parágrafo Terceiro – Quando estiver processando a votação a sessão não poderá ser encerrada, mas apenas suspensa e voltará a funcionar para conclusão dos trabalhos.

Art. 11 – As sessões convencionais serão precedidas de um período devocional, que constará de orações, cânticos e preleções bíblicas.

Art. 12 – Qualquer assunto para ser discutido deverá ser introduzido pôr uma proposta exceto os pareceres de comissões.

Parágrafo Primeiro – Concedida à palavra o orador falará dirigindo-se inicialmente ao Presidente e em seguida a Assembléia, expondo o assunto e enunciando com clareza a sua proposta, em no tempo máximo de 10 (dez) minutos.

Parágrafo Segundo: Qualquer proposta só será discutida após justificativa do proponente, se receber o devido apoio de, no mínimo 02 (dois) convencionais, que externarão sua decisão mediante as palavras: “eu apoio” ou simplesmente “apoiado”.

Parágrafo Terceiro: Uma vez apoiada a proposta, o Presidente dirá: “Foi proposto e apoiado tal proposição” e perguntará em seguida se alguém deseja discuti-la.

Parágrafo Quarto: A discussão é livre, cabendo a qualquer convencional manifestar seu ponto de vista, sem contudo afastar-se do assunto, desde que esteja regularmente inscrito para tal e não ultrapasse a 03 (três) minutos.

Parágrafo Quinto: O Presidente poderá conceder prorrogação de tempo aos oradores em até a metade do tempo regimental.

Art. 13 – Para discussão de cada assunto a secretaria inscreverá no máximo 7 (sete) oradores.

Parágrafo Único – O Presidente poderá encerrar a discussão de uma proposta desde que reconheça haver sido a mesma debatida exaustivamente, com anuência do plenário.

Art. 14 – Quanto a discussão de uma proposta, qualquer convencional pode apresentar emendas substitutivas, desde que fundamentada na proposta original e obtenha apoio de no mínimo 02 (dois) convencionais.

Parágrafo Primeiro – Uma vez proposto, justificado e apoiado, um substitutivo, a discussão passará a ser feita em torno dele, e não da proposta original. Se o substitutivo for aprovado, a proposta original ficará prejudicada, caso contrário esta será apreciada.

Parágrafo Segundo – quando a emenda substitutiva for parcial após sua discussão e aprovação, ela fará parte da proposta original que continuará em discussão.

Art. 15 – As emendas aditivas ou supressivas serão discutidas separadamente e votadas juntamente com a proposta original.

Capítulo IV DA FORMA DE VOTAÇÃO, DAS PROPOSTAS ESPECIAIS, DA QUESTÃO DE ORDEM

Art. 16 – Ao enunciar a proposta, após o encerramento da discussão, o Presidente pedirá os votos favoráveis e a seguir, os contrários, pelas seguintes formas de votação em uso:

- a) Levantem uma das mãos os que são favoráveis e os contrários a seguir, pelo mesmo sinal;
- b) Os favoráveis permaneçam sentados e os contrários se levantem;
- c) A critério do Presidente, ouvido o Plenário, por escrutínio secreto.

Parágrafo Primeiro – Se a votação não for unânime, pairando dúvida quanto ao seu resultado, o Presidente determinará a verificação dos votos, anunciando a seguir o resultado.

Parágrafo Segundo – Persistindo a dúvida sobre o resultado da votação, assiste a qualquer convencional o direito de pedir recontagem dos votos.

Art. 17 – Desde que deseje obter maiores esclarecimentos da matéria em apreciação, desde que não ultrapasse o encerramento da sessão, qualquer convencional pode requerer o adiamento, por tempo determinado, permanecendo a mesma sobre a Mesa dos trabalhos.

Parágrafo Primeiro – O requerimento de adiamento de matéria, desde que apoiado, no mínimo pôr 2 (dois) convencionais é votado imediatamente sem discussão.

Parágrafo Segundo – A proposição, cuja apreciação haja sido adiada, pode ser retirada de pauta, ou ser discutida em sessão posterior por decisão do plenário.

Art. 18 – Qualquer proposta considerada inútil ou contenciosa pode ser retirada de pauta, sem que conste da ata da reunião, a requerimento de qualquer convencional, com apoio de no mínimo 10 (dez) convencionais e aprovação da Assembléia Geral.

Art. 19 – Havendo inobservância na ordem dos trabalhos nos debates, ou em qualquer ponto relevante, o convencional pode solicitar a palavra “por questão de ordem ou pela ordem” a qual lhe será imediatamente concedida.

Parágrafo Único – Obtendo a palavra “por questão de ordem ou pela ordem”, o convencional exporá sucintamente o seu ponto de vista que será resolvido pelo Presidente, cabendo recurso para o Plenário.

Art. 20 – Quem desejar apartear um orador, deve primeiramente solicitar-lhe o consentimento e não poderá falar se este não lhe for dado.

Parágrafo Primeiro – Cada orador somente poderá conceder apartes até 03 (três) convencionais, com o tempo no máximo de 02 (dois) minutos.

Parágrafo Segundo – Os apartes deverão ser sucintos, objetivando esclarecer o assunto e nunca contrariando o aparteado.

Parágrafo Terceiro – São vedados discursos paralelos.

Parágrafo Quarto – O Presidente não pode ser aparteado, bem como, o proponente ou relator que estiver falando para encaminhar matéria ou votação.

Art. 21 – É da competência da Mesa Diretora:

I. Acompanhar a observância de prazos e o rigoroso cumprimento das exigências estatutárias e regimentais, os trabalhos dos órgãos da convenção.

II. Organizar a ordem do dia, de acordo com o artigo 5º deste regimento.

III. Preencher os cargos vagos nos órgãos convencionais e substituir – lhes os nomes nos casos de desídia ou impedimentos previstos no Estatuto.

IV. Indicar ou nomear convencionais para representá-la em conclaves municipais, nacionais e internacionais.

V. Conceder licença a membros de órgãos da Convenção.

VI. Analisar os assuntos sugeridos para inserção no temário.

VII. Baixar resoluções.

VIII. Cumprir e fazer cumprir o disposto no Art. 13 caput e seus incisos do Estatuto.

Art. 22 – São atribuições do Presidente:

I. Dar posse a membros de órgãos convencionais.

II. Encaminhar matérias de competência dos Conselhos e para as comissões.

III. Cumprir e fazer cumprir as normas de sua inteira competência consoante art. 19 caput e seus incisos do Estatuto.

Art. 23 – Para poder participar das discussões, o Presidente cederá seu lugar ao substituto imediato e não reassumirá enquanto estiver em debate a matéria que se propõe discutir.

Art. 24 – O Presidente poderá, em qualquer momento, fazer no plenário esclarecimento e prestar informações de interesse geral, mantendo sua absoluta isenção e imparcialidade.

Art. 25 – Compete aos Secretários Adjuntos:

I. Receber toda matéria destinada à Convenção, protocolá-la e encaminhá-la ao Presidente.

- II. Assessorar os órgãos da Convenção, quando solicitado.
- III. Assessorar e cumprir determinação da Mesa Diretora.
- IV. Intermediar e prestar apoio entre a Mesa e Plenário no encaminhamento de propostas e outros expedientes.
- V. Auxiliar o Secretário.
- VI. Ter sempre em mão cópias do Estatuto e Regimento Interno, excepcionalmente nas sessões plenárias.

ART. 26 – É competência do Tesoureiro:

- I. Expedir extratos regularmente de pagamentos de Dízimos e Fundo Convencional, aos Ministros filiados a CEADEB, bem como expedir cobranças referente aos mesmos;
- II. Encaminhar à Mesa e ao CEDE Conselho Estadual de disciplina e Ética, os casos de maior gravidade de inadimplência de Ministros e fundo convencional, para que se proceda o cumprimento do Estatuto, conforme art. 8^o, Parágrafo 4^o do Estatuto da CEADEB.
- III. Representar os interesses da CEADEB, em negociações de débitos relativos a Fundo Convencional e Dízimos de Obreiros em atraso.
- IV. Cumprir o que dispõe o Estatuto da CEADEB.

CAPÍTULO V DOS CONSELHOS, COMISSÕES E PARECERES

Art. 27 – Na constituição de órgãos convencionais sempre que possível assegurar-se-á representação do maior número possível dos convencionais e de regiões dos Estados.

Art. 28 – Os trabalhos dos Conselhos e Comissões realizar-se-ão com a presença de pelo menos, metade de seus membros mais um.

Art. 29 – O Presidente da Convenção designará para tratar especificamente de assuntos que demandem acurada apreciação e estudo concluindo sempre com relatório ao Plenário.

Parágrafo Primeiro: As Comissões de que trata este artigo são temporárias, funcionando durante o período convencional, e fora dele.

Parágrafo Segundo: as comissões após designadas deverão reunir-se imediatamente, eleger entre seus membros o Presidente e o Relator, ficando os demais membros como vogais.

Art. 30 – As Comissões designadas pelo Presidente da CEADEB, após concluir os trabalhos, apresentarão através de relatórios e pareceres escritos ao Plenário, que discutirá e votará os mesmos.

Parágrafo Primeiro: O parecer da Comissão pode ter sua apreciação integralmente ou ponto por ponto, caso haja proposta para este fim.

Parágrafo Segundo: A proposta para discussão ponto por ponto, deve ser imediatamente apreciada e, se vitoriosa cada ponto do parecer será submetido a discussão e votação separadamente.

Art. 31 – A proposta para reconsideração de qualquer assunto só poderá ser feita:

- a) Pelo suscitamento de fato novo;
- b) Por convencional que votou com a maioria;
- c) Em reuniões posteriores;
- d) Em termos breves.

Parágrafo Único – Apoiada a proposta de reconsideração, o assunto anteriormente apreciado voltará a discussão.

Art. 32 – No que se refere ao Conselho Fiscal para pedido de jubilação, o mesmo deverá, no transcurso do aludido processo, verificar situação do requerente, junto a tesouraria da CEADÉB, no que tange ao pagamento do Fundo Convencional e de sua fidelidade quanto a contribuição dizimal. [\(Redação do artigo 32 modificado na 11ª AGE\)](#).

CAPÍTULO VI DAS PUNIÇÕES

Art. 33 – Os Ministros da CEADÉB que forem excluídos tornar-se-ão incompatíveis ao Ministério da Palavra de Deus, enquanto perdurar a correção específica.

§ 1º - Após cumprir a correção disciplinar, no prazo estabelecido na AGO que o disciplinou, o Ministro poderá ser restituído ao ministério mediante recomendação de três ministros.

§ 2º – Não poderá o Ministro punido, bem como o afastado por incompatibilidade Ministerial, reclamar em Juízo ou fora dele, qualquer importância, a qualquer pretexto, tempo e título da CEADÉB ou das entidades a ela filiadas;

§ 3º – O Ministro que criar dificuldades em O3 (três) campos será afastado para reciclagem, retornando-o para última oportunidade.

§ 4º – Além dos casos previstos nos artigos, incisos, parágrafos e alíneas anteriores, deixará de ser membro da CEADÉB, o Ministro que:

- a) Voluntariamente pedir o seu desligamento, automaticamente entregando a Igreja com seus patrimônios que estiver pastoreando, desde que homologado na AGO.
- b) Filiar-se a outra Convenção ou Ministério Regional ou Nacional, com exceção da CGADB;
- c) For desligado por motivos de correções disciplinares.

[\(Redação do artigo 33 modificado na 11ª AGE\)](#)

Artigo 34 – A aplicação das penalidades que versam sobre a perda de mandato e desligamento será de competência exclusiva da AGO (Assembleia Geral Ordinária), sendo que as que versarem sobre advertência e suspensão serão de competência da Mesa Diretora, com o Parecer do Conselho Estadual de Ética e Disciplina.

Parágrafo Único – Da decisão da Mesa Diretora, que aplicar a penalidade de suspensão ou de advertência, caberá recurso no prazo de quinze dias, a contar da ciência da mesma pelo membro penalizado, sem efeito suspensivo, a ser julgado pelo Plenário da AGO subsequente ao ingresso do recurso. [\(Redação do art. 34 e seu Parágrafo Único modificada na 5ª AGE realizada no dia 30 de junho de 2007, em Feira de Santana, conforme Livro de Atas da CEADÉB, fls. 114 v. a 116\)](#)

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 35 – Qualquer convencional citado nominalmente, em caso de crítica ou ofensa de um orador, terá o direito de resposta assegurado pela Mesa Diretora.

Art. 36 – Durante o tempo de votação nenhum convencional poderá deixar o recinto da sessão.

Art. 37 – Todas as deliberações da Convenção são tomadas por maioria dos presentes no plenário.

Art. 38 – Os oradores falarão dirigindo - se inicialmente ao Presidente e depois a Assembléia, expondo o assunto com clareza.

Art. 39 – Conceder oportunidade para a palavra ou entrada ao Plenário das Assembléias Gerais de personalidades alheias à nossa Instituição, somente será possível com a consulta e autorização pelo plenário.

Art. 40 – O presidente do Conselho Consultivo convocará eleições especiais para conclusão de mandato quando ocorrer:

- I. Dupla vacância em cargos congêneres;
- II. Renúncia de 04 (quatro) ou mais membros da Mesa Diretora.

Parágrafo Primeiro – Nos casos previstos nos incisos anteriores, o Presidente do Conselho Consultivo convocará eleições para suprimento dos cargos, no prazo de quarenta e cinco dias.

Parágrafo Segundo – No interregno da vacância a escolha da eleição as vagas serão preenchidas provisoriamente por membros do Conselho Consultivo.

Art. 41 – Os casos omissos neste Regimento Interno, serão resolvidos pela Assembléia Convencional, constando na atas das sessões plenárias.

Art. 42 – O presente Regimento poderá ser reformado ou emendado pelo Plenário Convencional em qualquer época pelo voto da maioria de 2/3 (dois terços) e emenda por maioria simples dos convencionais presentes.

Art. 43 – O presente Regimento entrará em vigor imediatamente após sua aprovação em Assembléia Geral, revogando-se as disposições em contrário.

13ª AGE, Feira de Santana, 30 de junho de 2016

Mesa Diretora da CEADEB

Pr. Valdomiro Pereira da Silva
Presidente
RG. 143674080 – SSP/BA
CPF.129.717.665-00

Pr. Joeser Cruz Santana
1º Vice – Presidente
RG. 761349 – SSP/BA
CPF. 080.307.075-68

Pr. Francisco Pereira
2º Vice - Presidente
RG. 1493126 – SSP/BA
CPF.087.668.865-04

Pr. Davi Oliveira Boa Sorte
1º Secretário
RG. 0412241242 – SSP/BA
CPF. 377.962.835-04

Pr. Carlito Machado Fiel
2º Secretário
RG. 529043939 – SSP/BA
CPF. 736.854.965-49

Pr. Cleudson Carlos Ferreira de Souza
1º Tesoureiro
RG. 2935316 – SSP/BA
CPF. 202.668.715-34

Pr. Eliúde Amaral Soares
2º Tesoureiro
RG. 1183962 – SSP/BA
CPF. 106.703.355-68